



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Processo Administrativo: 025/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de gêneros alimentícios (padaria), para atender necessidade da secretaria municipal de saúde do município de Santaluz – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 025/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO:	contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 25 de Janeiro de 2021.


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Diretor(a) do Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 25 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021

Elisângela Pires dos Santos
Elisângela Pires dos Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 25 de janeiro de 2021.

**A Elisângela Pires dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

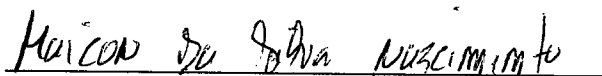
Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas , ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	4425		
2	PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas , Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	2950		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.342.930/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2011
NOME EMPRESARIAL VERA LUCIA BARBOSA DE SENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIFICADORA PAO DE MEL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 712	COMPLEMENTO *****
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO johnsenacont@hotmail.com	TELEFONE (75) 3226-8940/ (75) 3226-8940	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/02/2021 às 09:50:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.305.115/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2021
NOME EMPRESARIAL ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIFICADORA E LAMCHONETE LOPES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDEANEOLIVEIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8213-0251		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 13:45:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: <i>Panificadora e lanchonete Pão de Mel</i>		
CNPJ: <i>13.342.930/0001-75</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua Getúlio Vargas, n. 712</i>		
TELEFONE: <i>(75) 99161-7069</i>	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do Município de Santaluz – BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	4425	0,40	1.180,00
2	PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas, Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	2950	0,40	1.770,00
VALOR TOTAL				R\$	2.950,00

Valor por extenso:

Local e Data

Santaluz, 26 de janeiro de 2021.

13.342.930/0001-75
Insc. Est. 16.770.054 ME
PANIFICADORA PAO DE MEL
VERA LUCIA BARBOSA DE SENA ME
RUA GETULIO VARGAS 712
CENTRO SANTALUZ BA CEP 48.880-000

Vera Lucia Barbosa de Senna
Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura
do responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: <i>Edizomir Oliveira Lopes</i>		
CNPJ: <i>40.305.115/0001-09</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua: José Francisco dos Santos - nº 40</i>		
TELEFONE: <i>(75) 98213.0251</i>		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº) <i>BRABESCO</i>	AGÊNCIA Nº: <i>0114.07</i>	CONTA CORRENTE Nº: <i>00113-09</i>
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do Município de Santaluz – BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	4425	0,39	1.750,50
2	PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas, Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	2950	0,39	1.172,75
VALOR TOTAL				R\$ 2.876,25	

Valor por extenso:

Local e Data

Santaluz, 25 de janeiro de 2021.

Edizomir O. Lopes

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura
do responsável





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.187.316/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2020
NOME EMPRESARIAL SUPER SAO LUIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO SAO LUIZ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.29-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LDACONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (78) 3263-2584
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 08/01/2021 às 14:58:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: <i>SUPERMERCADO SÃO LUIZ LTDA</i>		
CNPJ: <i>40.187.316/0001-59</i>		
ENDEREÇO: <i>R. Rui Barbosa Nº 90 Centro Santaluz</i>		
TELEFONE: ()		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do Município de Santaluz – BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, Peso mínimo 50 gramas, ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	4425	0,41	1.814,25
2	PÃO DE LEITE - Pesando no mínimo 75 gramas, Composição do produto preparado com a adição de leite integral ou seu equivalente, farinha de trigo, farinha de milho, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções do Ministério da Agricultura.	UNID	2950	0,41	1.209,50
VALOR TOTAL				R\$ 3.023,75	

Valor por extenso:

três mil e vinte e três reais e setenta e cinco centavos

Local e Data

Santaluz, 25 de janeiro de 2021.

40.187.316/0001-59
SUPERMERCADO SÃO LUIZ LTDA
RONIEL OLIVEIRA DE JESUS
INSC ESTADUAL 174.632.406 ME
RUA RUI BARBOSA Nº 90 - TÉRREO - CENTRO
SANTALUZ - CEP 48.880-000

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura
do responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 26 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade contínua de servidores e pacientes no consumo de pães nos hospitais municipais e CAPS, objetivando uma efetiva e adequada nutrição, conforme as diretrizes da respectiva Secretaria.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021


ELISÂNGELA PIRES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534

Nome do Empresário

ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES

Nome Fantasia

PANIFICADORA E LAMCHONETE LOPES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

09591383 15

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

963.339.285-34

Condição de Microempreendedor Individual



Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/01/2021

Número de Registro

CNPJ

40.305.115/0001-09

Endereço Comercial

CEP

48880-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Município

SANTALUZ

Número

40

UF

BA

Atividades

Data de Início de Atividades

07/01/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos de panificação

Atividade Principal (CNAE)

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Ocupações Secundárias

Merceeiro(a)/vendedor(a)
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando conveniência do cadastro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

BA

Nome: **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES**

DOL. IDENTIDADE / OUT. PASSAP. / LE: **9991363** EN: **BA**

DT. DATA NASCIMENTO: **28/05/1979**

PRONOME: **ADALBERTO ALVES LOPES**
RITA OLIVEIRA LOPES

REGISTRO: **AB**

DT. REGISTRO: **00737484307** DT. VALIDADE: **28/08/2023** DT. EXPIRACÃO: **29/07/1999**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Elizomar Lopes*

LOCAL: **VALENTE, BA** DATA EMISSÃO: **06/09/2018**

Assinatura do Emissor: *Lucia Gomes Santos Pereira*
Assinatura do Emissor: *Lucia Gomes Santos Pereira*
Assinatura do Emissor: *Lucia Gomes Santos Pereira*

23716141624
BA709978723

BAHIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658804099

PROBADO PLASTIFICAR
1658804099

Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534
CNPJ: 40.305.115/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

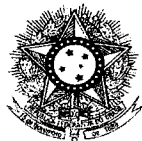
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:18 do dia 08/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2021.

Código de controle da certidão: **89B3.88CE.1AC4.2A2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.305.115/0001-09

Certidão nº: 382723/2021

Expedição: 08/01/2021, às 09:12:03

Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.305.115/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210150515

RAZÃO SOCIAL	
ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.995.108	40.305.115/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.305.115/0001-09

Razão Social: ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES 96333928534

Endereço: R JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 40 / CENTRO / SANTALUZ / BA /
48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2021 a 10/02/2021

Certificação Número: 2021011214153337005790

Informação obtida em 14/01/2021 10:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

SANTALUZ

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 38/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Elizomar Oliveira Lopes 96333928534		C.G.A 4371	C.N.P.J. 40.305.115/0001-09
Endereço: Rua José Francisco dos Santos, 40			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
25/01/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 24/07/2021

7901.38.20210125.N.39.24976





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 25 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação De Empresa contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz – BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia 25 de Janeiro de 2021, solicitando a Contratação De Empresa contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.


Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 25 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação De Empresa contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz – BA

Processo administrativo: 025/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º inc III, c/c art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação De Empresa contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz – BA

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 25 de Janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 025/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

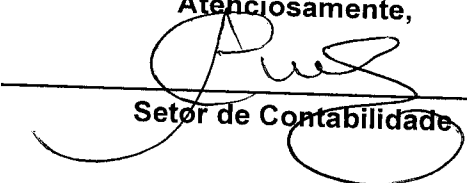
UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2602

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (tres) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 25 de Janeiro de 2021.


OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 25 de Janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz – BA.

Processo Administrativo: 025/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa

CONTRATO Nº ____/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx e Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: xxxx

Projeto Atividade: xxxx

Fonte: xx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.



EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº025/2021, no qual o objeto é a contratação da pessoa jurídica com base no art.24, II da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor e do serviço solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Saúde;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.
- g) termo de referência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.



II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas a licitação não deve ser somente analisada por uma visão formal, sendo que se funda nos princípios da administração, com base no princípio da eficiência a legislação pátria e a jurisprudência autoriza a dispensa de licitação.

Sendo assim, foi perfeitamente permitido pela legislação, em seu Art.24, II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

In causa, o objeto da contratação da pessoa jurídica para prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, art. 24, II da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Sendo assim, está procuradoria opina pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, e as alterações que lhes foram realizadas, conseqüentemente a comissão de licitação dê andamento aos procedimentos licitatórios do seguinte objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer á Comissão solicitante para conhecimento e as devidas providencias de praxe.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 25 de Janeiro de 2021.


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO


ILKA SANTANA LOPES

PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, a contratação da pessoa jurídica **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.305.115/0001-09, com sede na Rua José Francisco dos Santos, nº 40, Centro, Santaluz - BA; pelo valor global de **R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**; referente à contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 28 de Janeiro de 2021.


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA

Favorecido: ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES

Prazo de Execução e 02 (dois) meses;

Vigência: 28/01/2021 à 28/03/2021

Valor Total: R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 020/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Santaluz - BA, 28 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

3

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA
Favorecido: **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES**
Prazo de Vigência: 28/01/2021 à 28/03/2021
Valor Total: R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 020/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 28 de janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES**.

CONTRATO Nº 025/2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76 e doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Francisco dos Santos, nº 40, Centro, Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF 40.305.115/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 020/2021** e **Processo Administrativo 025/2021**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/01/2021 e encerramento em 28/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTALUZ -BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2602

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS,

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

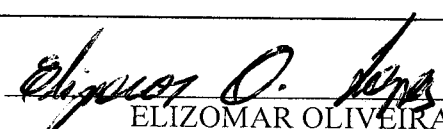
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 28 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIZOMAR OLIVEIRA
LOPESCONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 28 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 025/2021 **Contrato** 025/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA. **Vigência:** 28/01/2021 a 28/03/2021. **Valor:** R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2602

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

2

Santaluz - BA, 28 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

Processo Administrativo: 025/2021 **Contrato** 025/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** ELIZOMAR OLIVEIRA LOPES. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços em Gêneros Alimentícios (PADARIA) para fornecimento de pães (leite e francês) para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz - BA. **Vigência:** 28/01/2021 a 28/03/2021. **Valor:** R\$ 2.876,25 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 02 -Recursos de impostos e Tranf. De Impostos – Saúde 15%.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2602

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 14 -Tranf. De Recursos do SUS.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Fossor: 707100311

Este documento foi assinado digitalmente por notificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica: disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3005

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM SANTALUZ / BA, DOM 2021
Site: www.indap.org.br





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

